



PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 295 Livro 21 Folha 900 Data 19/10/10
Hora 15:40
Assauzi
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 051 DE 19 DE outubro DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo fixar prazos para entrega de escritura definitiva e de inalienabilidade de casos recebidas pelo Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamento Precário/FNHIS.

A Caixa Econômica Federal exige um prazo para que o Município possa outorgar a escritura definitiva das casas construídas pelo referido Programa e cedidos a terceiros.

De outro lado, como se sabe, a não imposição de um prazo de inalienabilidade para esses imóveis cedidos pelo Poder Público, leva inexoravelmente a especulação imobiliária, eis que na maioria das vezes as pessoas que recebem um imóvel nessas condições resolvem vender a terceiros.

Por essas razões, espero seja aprovado o presente projeto, por se de interesse do Município.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 19 de outubro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Assauzi
19.10.10

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 19.10.10 - Assauzi



9

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 295 Livro 21 Folha 90	Data: 19/10/10
Hora: 15:40	
<i>Ossauzi</i>	
FUNCIONÁRIO	

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 19 DE outubro DE 2010.

"Dispõe sobre a fixação dos prazos que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o prazo de 10 (dez) anos para expedição de escritura definitiva das casas construídas com recursos financiados pelo Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamento Precário/FNHIS.

Art. 2º Os beneficiários das Unidades Habitacionais do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamento Precário/FNHIS não poderão alienar o imóvel recebido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da entrega das chaves.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de outubro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

15.40
19/10/10
Aprovado em Sessão Ordinária do dia 19.10.10 Ossauzi



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 051/2010, de 19 de outubro de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre a fixação dos prazos que menciona".

Apresentada mensagem pelo chefe do Poder Executivo, destaca a necessidade de se fixar prazo para a entrega de escritura definitiva e de inalienabilidade de casas recebidas pelo Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamento Precário/ FNHIS.

Dispõe que a Caixa Econômica Federal exige um prazo para que o Município possa outorgar a escritura definitiva das casas construídas pelo referido programa e cedidos a terceiros.

Em análise ao projeto apresentado temos:

- a) fixação de prazo de 10 anos para a expedição de escritura definitiva das casas construídas com recursos do Programa/FNHIS;
- b) os beneficiários não poderão alienar o imóvel recebido pelo prazo de 10 anos a contar da entrega das chaves.

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, o Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários tem por objetivo promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização fundiária de assentamentos humanos precários, articulando ações para atender as necessidades básicas da população e melhorar sua condição de habitabilidade e inclusão social.

Por meio da emenda constitucional nº 26, o direito à moradia está previsto expressamente no artigo 6º da Constituição que dispõe sobre os direitos sociais. O direito à moradia como integrante da categoria dos sociais, para ter eficácia jurídica e social, pressupõe a ação positiva do Estado por meio de execução de políticas públicas, no caso, em especial, da promoção da política urbana e habitacional.

Com relação à política habitacional, nos termos do artigo 23, inciso IX, a União, Estados e Municípios devem promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Essa norma emite a obrigação para as entidades federativas de atender os grupos sociais marginalizados e excluídos do mercado habitacional mediante a realização de programas de habitação de interesse social, como por exemplo o de regularização fundiária e urbanização de favelas.

O Município, em razão de ser o principal ente federativo responsável pela execução da política urbana, tem que desenvolver uma política habitacional de âmbito local.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Ainda, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País.

Assim, em análise ao Projeto apresentado, verificamos que as exigência de prazos para a expedição de escritura e proibição de alienação do imóvel se coaduna com o Programa de Urbanização Regularização e Integração de Assentamento Precário/FNHIS, não encontrando qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de outubro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408

APROVADO
EM SESSÃO 19/10/10
Osauk



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 054/10 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de
10 de 2010


Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 19/10/10
Ozrause

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 051/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de
10 de 2010

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 052/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	<i>Ausente</i>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>Ausente</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de
dia 19.10.10 - Criação*